

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de estabelecer, a critério do consumidor, a escolha do foro para propositura de ação cível no Juizado Especial.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º

.....

§ 2º Nas ações que versem sobre relação de consumo, o foro competente será:

I - o do domicílio do consumidor, quando este for réu; e

II - o de escolha do consumidor, quando este for autor.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2012.